# PARECER Nº 1223019 - PRES/CGP/SCA/COFISC

Em 22 de maio de 2026.

**Parecer da Cofisc para o Programa de Aprimoramento da Fiscalização 2025**

**Conselho Regional de Farmácia do Estado de MInas Gerais - CRF/MG**

## I - INTRODUÇÃO

A fiscalização é, em essência, a principal função dos Conselhos de Fiscalização. Trata-se do dever legal – competência delegada pelo Estado – de buscar garantir à sociedade, nos termos da lei, o adequado exercício da profissão regulamentada, especialmente em relação aos aspectos de habilitação e ao respeito aos padrões técnicos e éticos profissionais. Para a consecução dessa atividade, o Conselho faz uso do seu poder de polícia, que é o atributo que essas entidades possuem de fiscalizar os profissionais inscritos e o exercício da atividade profissional. Esse poder é manifestado mediante a verificação do exercício da atividade, nos termos da regulamentação vigente e em prol do interesse público. Essa "*polícia das profissões*" deve buscar garantir à sociedade confiança e tranquilidade na sua relação com os profissionais, o que só é alcançado mediante o controle ético e técnico-profissional, desempenhado pelos conselhos, contra as faltas éticas e contra o exercício da profissão por parte de pessoas não habilitadas.

## II - OBJETIVO

O Conselho Federal de Farmácia promoveu destaque orçamentário de valores a serem repassados aos Conselhos Regionais de Farmácia, mensurados por meio de parâmetros previamente estabelecidos, visando incrementar o Processo de execução do Plano de Fiscalização Anual, objeto da Resolução nº 700, de 29 de janeiro de 2021, sendo que os recursos recebidos pelos Conselhos Regionais de Farmácia foram destinados, exclusivamente, para aplicação na execução do Plano de Fiscalização Anual.

## III – CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ANÁLISE

A análise técnica avalia o cumprimento dos itens estabelecidos no Programa de Aprimoramento da Fiscalização e tem como objetivo a confirmação da regularidade/evolução da atividade de fiscalização no respectivo Regional, de acordo com os tópicos abaixo elencados:

1) o recebimento mensal e regular do Relatório de Atividade Fiscal – RAF do respectivo exercício, no sistema informatizado do CFF, conforme estabelecido no art. 7o, art. 22 e ANEXO V da Resolução CFF no 700/2021;

2) o recebimento do Relatório de Fiscalização Anual do ano anterior, conforme determina o art. 24 e ANEXO IV da Resolução CFF no 700/2021;

3) o recebimento do Plano de Fiscalização Anual, prestando as informações descritas em seu modelo, conforme ANEXO IV e determinado no art. 23 da Resolução CFF no Resolução CFF no 700/2021;

4) cumprimento do IDF mínimo estabelecido, conforme inciso I do art. 44 da Resolução CFF no 700/2021

5) o alcance das metas estabelecidas no Plano de Fiscalização Anual, desde que não haja redução sem justificativa plausível;

6) a manutenção ou aumento do número de farmacêuticos fiscais em atividade externa;

7) evolução nos indicadores das atividades de fiscalização em comparação ao exercício anterior;

8) análise da página do CRF para verificar o cumprimento das orientações encaminhadas aos CRFs pelo CFF, por meio do Ofício Circular no. 21906/2023, que trata das ações necessárias para cumprimento das recomendações contidas no Acórdão no. 453/2023-TCU/Plenário, que versa sobre a execução, controle e divulgação de ações relativas ao Plano de Fiscalização Anual.

## IV – ANÁLISE TÉCNICA DA COFISC

A Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional do Conselho Federal de Farmácia (Cofisc) avaliou o cumprimento da Resolução CFF nº 700/21 pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-MG), com base nos seguintes documentos: Plano de Fiscalização Anual (PFA) e Relatório de Fiscalização Anual (RFA) todos referentes ao exercício de 2025. Também foram consideradas as informações constantes no sistema SISRAF e no site oficial do CRF-MG.

Na análise comparativa dos dados dos anos de 2024 e 2025, observou-se um avanço nos indicadores de fiscalização. A meta de inspeções estabelecida se manteve em 50 mil, de 2024 e 2025. No que se refere ao número de inspeções efetivamente realizadas, passou de 38.484 inspeções em 2024 para 45.106 em 2025, o que corresponde a um aumento de 17% (6.622 inspeções a mais), refletindo o incremento do número de fiscais no período.

Logo, embora a meta não tenha sido atendida, o número de inspeções efetivamente realizadas foi

consideravelmente maior no último ano, considerando os 25 farmacêuticos fiscais atuantes em atividade externa. Além disso, o Regional apresentou justificativas para o não alcance da meta estabelecida.

Foram aplicadas 7.031 fichas de fiscalização das atividades e do exercício profissional farmacêutico, conforme diretrizes estabelecidas pela Resolução CFF nº 700/21. Além disso, o Conselho atingiu um excelente Índice de Desempenho da Fiscalização (IDF), alcançando 12,94 pontos, valor superior ao parâmetro mínimo de 12 pontos exigido pela normativa vigente. Outro parâmetro atingido foi o IDCR de 2,37.

No comparativo entre o PFA e o RFA de 2025, verifica-se uma evolução da atuação fiscalizatória do CRF/MG, demonstrada pelo aumento do número de inspeções realizadas e pelo desempenho elevado do IDF. Dessa forma, constata-se o cumprimento dos critérios estabelecidos no Programa de Aprimoramento, com o regional executando de forma satisfatória o planejamento definido para o exercício.

## V - CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos referentes às atividades de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia no exercício de 2025 — incluindo os materiais encaminhados pelo CRF/MG ao CFF, os dados disponíveis no sistema SISRAF e as informações verificadas no site oficial do regional, a Cofisc manifesta-se pela REGULARIDADE no cumprimento da Resolução CFF nº 700/21 pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF/MG), e evolução no processo de fiscalização no exercício de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ernestina Rocha de Sousa e Silva**, **Conselheira Federal do Estado de Goiás**, em 22/05/2026, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida clicando **aqui** informando o código verificador **1223019** e o código CRC **CCC8B0CB**.